

CONTRATO DE PROGRAMA Nº: 27012017

REF. PROCESSO Nº: 2016.05271

CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO E A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO BÁSICO - CESAN, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NA FORMA ABAIXO.

Nos termos do estabelecido no **Convênio de Cooperação**, firmado entre o Estado do Espírito Santo e o Município de Dorés do Rio Preto com a interveniência da **Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN**, o **MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122, Centro, Dorés do Rio Preto - ES, CEP 29.580-000, doravante designado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**, inscrito no CPF sob o nº 005.631.697-61, e a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO BÁSICO - CESAN**, sociedade de economia mista estadual, com sede à Av. Governador Bley, Nº 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 28.151.363/0001-47, neste ato representado, na forma do seu estatuto, por seu Diretor-Presidente, **Sr. Pablo Ferraço Andreão**, inscrito no CPF Nº 002.073.317-82, e Diretora Operacional, **Sra. Sandra Sily**, inscrita no CPF/MF Nº 526.350.077-72, a seguir designada **CESAN**, com interveniência da **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO - ARSP**, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955 - SL 401, Enseada do Suá - CEP: 29050-335 - Vitória - ES, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **Sr. Antônio Julio Castiglioni Neto**, portador do CPF nº 054.462.337-19, doravante denominada **ARSP**, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição

Federal; da Lei Complementar Estadual Nº 827, de 01 de Julho de 2016; Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal Nº 11.107, de 06 de abril de 2005; Lei Federal Nº 11.445, de 08 de janeiro de 2007; Decreto Nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; Leis Municipais nº 807/2015 e 815/2016 e Lei Estadual nº 9.096, de 30 de dezembro de 2008; celebram, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

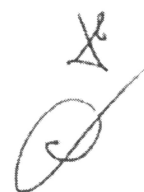
1.1. O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade pela **CESAN**, em todo o território do **MUNICÍPIO**, desde que apresente viabilidade técnica e econômica, conforme Plano Diretor Municipal vigente.

1.2. Quaisquer alterações de direitos, inclusive revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico, que provoquem inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços só terão validade após a revisão e alteração formal dos termos contratuais, ficando, sempre, garantido à CESAN o direito de cumprir as cláusulas nos moldes originalmente estabelecidos, enquanto não reequilibrada à equação econômico-financeira do contrato.

1.3. A inclusão de nova localidade, para fins de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, previstos nesta cláusula, deverá ser objeto de Termo Aditivo, desde que seja previamente comprovada a sua viabilidade técnica e econômica.

1.4. A prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido no Plano Municipal de Saneamento Básico, aprovado pela Lei Municipal nº 807/2015, que também integra o Convênio de Cooperação referido no preâmbulo deste instrumento, com a finalidade de propiciar sua integração ao serviço estadual de saneamento básico, que abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades:

a) Captação, adução e tratamento de água bruta;



- b) Adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) Coleta transporte para tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
- d) Medição do consumo, faturamento e entrega das contas de água e esgoto.

1.4.1. O Plano Municipal de Saneamento Básico será revisado, no mínimo a cada 4 (quatro) anos, podendo ser antecipado tal prazo acaso sejam disponibilizados recursos que viabilizem a execução das obras.

1.4.2. Os prazos para atingimento das metas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico fruirão a partir da celebração e respectiva publicação deste Contrato de Programa.

1.5. A exclusividade referida no item 1.1 não impedirá que a **CESAN** celebre outros instrumentos jurídicos com terceiros, para prestação dos serviços abrangidos por este **CONTRATO**, e que participe dos programas estaduais que visem a eficaz articulação e implantação das políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de termo de aditamento, observado o disposto na Cláusula Sexta do Convênio de Cooperação, desde que, com antecedência, haja expressado manifestação das partes em dar continuidade à prestação dos serviços.

2.2. A **CESAN** continuará prestando os serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste **CONTRATO**, até o efetivo pagamento pelo **MUNICÍPIO** da indenização referida na Cláusula Décima Terceira do presente instrumento, abrangendo, inclusive, os bens pré-existentis, tudo nos termos da legislação em vigor.

2.3. Sem prejuízo do cumprimento dos compromissos assumidos nos itens 5.1 e 9.1, a **CESAN** e o **MUNICÍPIO** respeitarão o planejamento estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre **MUNICÍPIO** e **ESTADO DO ESPIRITO SANTO**.

2.4. A antecipação de investimentos ou a realização de outros investimentos ou quaisquer outras obrigações não pactuadas neste instrumento, por exclusivo interesse do **MUNICÍPIO**, além dos previstos nos itens 5.1 e 9.1, dependerá de prévia alteração deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **CESAN**, durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**, prestará serviços adequados, assim entendidos como aqueles em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, em conformidade com o disposto na legislação pertinente, nas normas de regulação, no Convênio de Cooperação, e no Plano Municipal de Saneamento Básico.

3.2. É vedado a **CESAN** interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção às ressalvas previstas em lei, normas de regulação, ambiental ou outras aplicáveis e em Regulamento da **ARSP**.

3.3. As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao **MUNICÍPIO**, a **ARSP** e aos usuários.

3.4. Cabe à **CESAN**, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário a interrupção dos serviços.

3.5. A **CESAN**, desde que disponha de infraestrutura local adequada, prestará serviços aos usuários, cujas instalações estiverem em conformidade com as normas técnicas e de regulação.

3.6. A **CESAN** poderá se recusar a executar serviços, ou interrompê-los sempre que considerar as instalações, ou parte delas, inseguras, inadequadas ou não

apropriadas à recebê-los, ou que interfira na sua continuidade ou qualidade, na forma que dispuser a regulação, submetendo o assunto à decisão da **ARSP**.

3.7. A **CESAN**, de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização vigentes, poderá exigir do usuário que realize, às suas próprias expensas, pré-tratamento de efluentes gerados que se apresentem incompatíveis com o sistema sanitário existente, submetendo o assunto à decisão da **ARSP**.

3.8. A **CESAN** disponibilizará manual de Regulamento dos Serviços aos usuários, devidamente homologado pela **ARSP**.

3.9. As disposições deste **CONTRATO** aplicam-se às ligações de água e esgoto existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Será tarifário o regime de cobrança da prestação dos serviços de água e de esgotos.

4.2. A política tarifária aplicável à prestação dos serviços será estabelecida pela **ARSP**, de acordo com as disposições constantes na Lei nº 11.445/07, Lei nº 9.096/08 e correlatas.

4.2.1. Para grandes usuários a **CESAN** poderá estabelecer contratos especiais com tarifas diferenciadas, desde que ouvida previamente a **ARSP**.

4.3. O reajuste das tarifas dar-se-á em conformidade com a Resolução da **ARSP**, observando o disposto no Art. 37 da Lei Federal 11.445/07 e Art. 46 da Lei Estadual 9.096/08.

4.4. Para fins de reajuste tarifário deste **CONTRATO**, aplicar-se-á índice que represente o custo necessário à adequada exploração dos sistemas operados pela **CESAN**, garantindo a sua viabilidade econômica e financeira, a geração de recursos para investimentos, e, principalmente, a promoção da saúde pública da população, baseado em cálculos, estudos e fundamentos apresentados pela **CESAN**, e devidamente aprovados pela

ARSP para o período.

4.5. A tarifa e todas as condições econômico-financeiras deste **CONTRATO** serão revistas periodicamente, a critério da **ARSP**, e sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da **CESAN**, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente e remunerar todos os investimentos, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

4.6. Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**.

4.7. As disposições desta cláusula aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

4.8. A **CESAN** cobrará por todos outros serviços relacionados com os seus objetivos, assegurando a cobertura de seus investimentos, sua respectiva remuneração e dos custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

4.9. Observados o disposto na Lei Estadual Nº 9.096/08, e Lei Complementar Estadual Nº 827/16, os valores das tarifas dos serviços de água e esgoto relacionados com os objetivos da **CESAN** serão homologados pela **ARSP** e divulgados por comunicado publicado na Imprensa Oficial, e os preços dos outros serviços executados pela **CESAN** constarão de tabelas que estarão à disposição dos usuários nas dependências da Companhia.

4.10. A **CESAN** poderá cobrar os valores de todos os serviços prestados, inclusive débitos vencidos e não pagos ao tempo da celebração do presente Contrato de Programa, incluindo-os nos instrumentos de cobrança disponíveis, sempre considerados os encargos financeiros legais.

4.11. A **CESAN** poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante art. 11 da Lei Federal Nº 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal Nº 11.107/05, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração, seja dos bens pré-existent, e/ou dos demais investimentos realizados.

4.12. Será vedada a concessão de isenção de pagamento de tarifas, inclusive a entes do Poder Público, visando garantir a manutenção da adequada prestação dos serviços e tratamento isonômico aos usuários do Sistema, à exceção das subvenções de tarifas de água e/ou esgoto para instituição filantrópica de caráter beneficente e estabelecimento hospitalar pertencente à administração pública, nos termos e condições estabelecidas em norma da **CESAN**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CESAN

5.1. São obrigações da **CESAN**:

a) executar de forma direta e indireta os serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, na forma e especificação do Plano Municipal de Saneamento Básico, visando à progressiva expansão dos serviços, melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no território municipal, que deverão estar compatibilizados com o planejamento estadual de saneamento, fixado pela **Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB** e a sua respectiva revisão quadrienal;

b) desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução de obras e serviços objeto deste **CONTRATO**, de forma direta e indireta, sempre em conformidade com as normas da ABNT e demais normas legais e infralegais pertinentes;

c) propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, verificar a conformidade aos projetos das respectivas obras de expansão de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o **MUNICÍPIO** e deste à **CESAN** para operação e manutenção;

d) encaminhar à **ARSP**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado constante do anexo "Bens e Direitos", visando à atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e à garantia do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da cláusula 4.5.;

e) obter todas as licenças que se fizerem necessárias para execução das obras e serviços objeto deste **CONTRATO**, e utilizar materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e normas técnicas brasileiras, visando garantir solidez e segurança das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto em sua operação e manutenção;

f) refazer obras e serviços julgados defeituosos, desde que, comprovado este fato em laudo técnico fundamentado, assegurando-se à **CESAN** o direito à ampla defesa, contraditório e os procedimentos determinados pela **ARSP**;

g) cientificar previamente o **MUNICÍPIO** sobre as obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência;

h) disponibilizar em sua sede regional, para consulta, auditoria e fiscalização toda documentação relacionada a este **CONTRATO**;

i) promover e assumir ônus decorrentes de desapropriações ou imposição de servidões administrativas, limitações administrativas de caráter geral e autorizações provisórias à ocupação de bens imóveis necessários à prestação dos serviços e obras objeto deste **CONTRATO**, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo;

j) indicar ao **MUNICÍPIO**, motivadamente e com antecedência, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras, objeto deste **CONTRATO**, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública, passando os bens objeto dessas desapropriações, ao patrimônio da **CESAN**;

k) cientificar ao **MUNICÍPIO** e a **ARSP** a respeito dos trâmites de processos administrativos e/ou judiciais relativos às desapropriações, informando valores indenizatórios pagos aos expropriados, proferidos em acordo ou decisão judicial;

l) designar gestor para o presente **CONTRATO**, indicando-o ao **MUNICÍPIO**;

m) proceder nos termos da legislação aplicável, à devolução dos valores eventualmente arrecadados de forma indevida, garantida a ampla defesa ao arrecadador;

n) proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos, exceto nos casos de isenção mencionados no item 5.2, alínea "d", deste **CONTRATO**;

o) notificar a **ARSP**, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro;

p) manter estrutura adequada para atendimento ao usuário.

5.2. São direitos da **CESAN**:

a) praticar tarifas e preços, conforme regime, estrutura e níveis tarifários estabelecidos em regulamento da **ARSP**, segundo diretrizes fixadas pela **SEDURB**, na forma da Lei nº 9.096/08;

b) cobrar todos os débitos vencidos e não pagos, na forma do item 4.10;

c) auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante art. 11 da Lei Federal Nº 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal Nº 11.107/05, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração dos bens pré-existent e investimentos realizados;

d) isenção de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais e administrativas, existentes à data da celebração do **CONTRATO**, que será extensível àquelas criadas durante sua vigência, e também de preços públicos ou quaisquer outros ônus relacionados ao uso de vias públicas, estradas, caminhos, terrenos, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;

e) adotar providências previstas neste **CONTRATO**, objetivando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro durante toda sua vigência;

f) receber em cessão, do **MUNICÍPIO**, todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas, áreas e equipamentos públicos afetados aos serviços, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este **CONTRATO**;

g) expedir regulamentos e diretrizes para instalações de água e de esgotamento sanitário no **MUNICÍPIO**, sempre em conformidade com as normas da ABNT e demais normas legais e infralegais pertinentes, submetendo à **ARSP**;

h) deixar de executar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou inapropriada, observada a cláusula terceira;

i) condicionar a prestação dos serviços à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela ABNT e demais autoridades competentes;

j) exigir a realização de pré-tratamento de efluentes em desconformidade, a cargo exclusivo dos usuários, antes do recebimento destes pela estação de tratamento de esgotos, tudo de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização no âmbito de suas competências, observada a **Cláusula Terceira**;

k) celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação dos serviços abrangidos neste objeto contratual, observando a legislação pertinente e garantindo o cumprimento pelos mesmos de todas as normas inerentes à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

l) receber do usuário informação sobre qualquer alteração cadastral do imóvel, nos termos deste contrato;

m) receber em repasse os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos serviços de água e esgotamento sanitário do Município, inclusive financiamentos;

n) opor defesa ao **MUNICÍPIO**, ou a qualquer órgão municipal ou estadual, pelo não cumprimento do Plano de Metas de Saneamento, bem como, do "Plano de Saneamento Municipal", quando comprovada a interferência de terceiro, bem como, nos demais casos previstos na Legislação e no Contrato.

o) ter assegurada as ações de fiscalização por parte do **MUNICÍPIO**, em torno da obrigatoriedade da ligação de esgoto, nos termos da Legislação em vigor;

p) ter assegurada a cobrança de tarifa relativa à parcela da prestação dos serviços, envolvendo também a etapa da construção das infraestruturas das redes de coleta e tratamento de esgotos, nos termos da Lei Estadual nº 10.495, de 26/02/2016, e Regulamentos da **ARSP**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) manifestar interesse na continuidade deste **CONTRATO**, com antecedência;

b) exigir, para aprovação de novos loteamentos, como condição prévia para o parcelamento e/ou urbanização da área loteada, a prévia implantação de projetos completos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Tais projetos deverão ser submetidos ao prévio exame e aprovação da **CESAN**, sendo que a aprovação dos projetos por esta não exonera de responsabilidade o incorporador do loteamento, e/ou seu projetista, e nem implica em responsabilidade para a **CONCESSIONÁRIA**;

c) uma vez implantados os projetos referidos na alínea acima, serão incorporados pelos Sistemas Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, mediante a doação ao **MUNICÍPIO**, das infraestruturas necessárias às expansões dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, que mediante cessão de uso, serão repassados à **CESAN**, na forma do Item 5.2, "f" deste **CONTRATO**, objetivando sua operação e manutenção, sem quaisquer ônus para a Companhia;

d) comunicar formalmente à **ARSP** a ocorrência da prestação dos serviços pela **CESAN** em desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;

e) declarar bens imóveis de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa; estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização, bem como a conservação, de serviços e obras vinculadas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento do Plano de Metas de Saneamento objeto deste **CONTRATO**;

f) ceder as servidões de passagens existentes e devidamente regularizadas à **CESAN**, pelo prazo em que vigorar o Convênio de Cooperação, e o presente **CONTRATO**.

quando se tratar de imóvel municipal;

g) coibir, através de legislação própria e adequada fiscalização, o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e afastamento do esgotamento sanitário, inclusive apreciando as notificações de irregularidades feitas pela CESAN, compelindo o usuário à conexão ao sistema público de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;

h) isentar, na forma da lei, a **CESAN** de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração deste **CONTRATO**, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;

i) repassar recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, tenham destinados aos serviços de água e esgotos do **MUNICÍPIO**, inclusive financiamentos;

j) adotar as normas e regulamentos comerciais da **CESAN**, devidamente aprovados pela **ARSP**;

k) acompanhar e validar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do **CONTRATO**;

l) sistematizar e articular as informações municipais de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – **SINISA**, nos termos do que dispõe a Lei 11.445/07.

m) adotar medidas legais e de fiscalização que visem tornar efetiva a obrigatoriedade da ligação do imóvel à rede pública de coleta e tratamento do esgoto, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/07, art. 45, e Lei Estadual nº 9.096/08, art. 54, coibindo práticas ilegais, conforme legislação ambiental.

6.2. São direitos do **MUNICÍPIO**:

a) receber relatórios anuais de desempenho econômico financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, constante do anexo "Bens e Direitos" visando à avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e da garantia do equilíbrio

econômico-financeiro;

b) exigir que a **CESAN** refaça obras e serviços defeituosos, desde que anteriormente comprovado por laudo técnico fundamentado, assegurando à **CESAN** o amplo direito de defesa e contraditório, observados os procedimentos determinados pela **ARSP**;

c) receber prévia comunicação da **CESAN** sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, serviços de manutenção e crescimento vegetativo;

d) ter acesso a toda documentação relacionada a este **CONTRATO**, para consulta, auditoria e fiscalização, na forma parágrafo único do artigo 30 da Lei Federal nº 8.987/95;

e) constituir comissão municipal para o acompanhamento da execução do presente **CONTRATO**, com acesso a toda documentação relacionada ao mesmo, objetivando o controle social pela comunidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

7.1. São direitos dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observada a cláusula terceira, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

a) receber os serviços em condições adequadas, conforme cláusula terceira;

b) receber, do **MUNICÍPIO**, da **CESAN** e da **ARSP** todas as informações necessárias à defesa dos interesses individuais e coletivos;

c) receber da **CESAN** as informações necessárias à utilização dos serviços;

d) ter acesso ao manual de Regulamento dos Serviços aos usuários;

e) comunicar à **ARSP** e/ou ao **MUNICÍPIO** os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela **CESAN** ou seus prepostos na execução dos serviços. 

7.2. São deveres dos usuários dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável: 

- a) pagar pontualmente as tarifas e preços públicos cobrados pela prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como os valores decorrentes da prestação de serviços complementares constantes do Regulamento de Serviços da **CESAN**, devidamente homologado em normativo da **ARSP**, obedecendo, também, às sanções previstas em caso de inadimplemento;
- b) levar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, da **ARSP** ou da **CESAN** as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços;
- c) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infraestruturas e bens públicos afetados à prestação dos serviços;
- d) responder, na forma da lei, perante **CESAN**, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infraestruturas e equipamentos;
- e) consultar a **CESAN**, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto, como também da adoção de quaisquer outras medidas que possam interferir nos serviços;
- f) autorizar a entrada de prepostos da **CESAN**, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou feitos reparos necessários à regular prestação dos serviços;
- g) manter caixas d'água com capacidade de reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, conforme normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e mantê-las, juntamente com as tubulações e conexões, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;
- h) averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;
- i) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;
- j) informar a **CESAN** sobre qualquer alteração cadastral;
- l) conectar o imóvel ao sistema público de esgotamento sanitário disponível e

factível, e no caso de omissão, se sujeitar ao pagamento da tarifa de disponibilidade da infraestrutura do sistema, nos termos da Lei Estadual nº 10.495/2016, e Regulamentos da ARSP.

7.3. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste **CONTRATO** serão resolvidos pela **ARSP**.

CLÁUSULA OITAVA – DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário delegados pelo **MUNICÍPIO** serão realizadas pela **ARSP**, na forma da Lei Complementar Estadual Nº 827/2016 e de sua regulamentação, ou por outras normas que venham substituí-las.

8.1.1. A fiscalização a ser exercida pela **ARSP** abrangerá o acompanhamento das ações da **CESAN** nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários.

8.1.2. O **MUNICÍPIO** poderá, igualmente, acompanhar as ações da **ARSP**, referidas no item 8.1.1 e, caso detecte que a prestação dos serviços delegados esteja ocorrendo em desconformidade, deverá comunicá-la formalmente, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

9.1. O **MUNICÍPIO** e a **ARSP** poderão exigir que a **CESAN**, nos termos da Lei, na vigência deste **CONTRATO**, providencie, de acordo com o planejamento realizado pelos órgãos estaduais, medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, em decorrência da prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos no Anexo: Plano Municipal de Saneamento Básico, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

9.1.1. A **CESAN** deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas

autoridades municipais, estaduais e federais com poderes de fiscalização do meio ambiente e dos recursos hídricos, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro e as condições deste **CONTRATO**.

9.1.2. As ações e investimentos nas áreas de proteção ambiental e dos recursos hídricos deverão ser implementadas pela **CESAN**, nos termos da Lei, gradualmente, de acordo com a previsão contida nos instrumentos de planejamento e nos compromissos assumidos no Convênio de Cooperação celebrado entre **MUNICÍPIO** e Estado do Espírito Santo.

9.2. A **CESAN** é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras e ao cumprimento dos Planos de metas e objetivos previstos neste **CONTRATO** e no Convênio de Cooperação, salvo nos casos em que a execução das obras fiquem a cargo do **MUNICÍPIO**.

9.2.1. A **CESAN** poderá opor ao **MUNICÍPIO**, ou aos órgãos estaduais, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do não atendimento do Plano Municipal de Saneamento Básico e objetivos previstos neste **CONTRATO**, por conta da não liberação tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de direito de uso dos recursos hídricos e nos casos de desapropriações, servidões ou locações temporárias, entre outros casos.

9.2.2. No caso do item anterior, a **ARSP** e o **MUNICÍPIO** deverão deferir prorrogação de prazos para realização do Plano Municipal de Saneamento Básico e objetivos previstos neste **CONTRATO**, se a **CESAN** comprovando o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha obtido por razões alheias à sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento, por parte da **CESAN**, de qualquer cláusula ou condição deste **CONTRATO**, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa.

10.2. Competirá a **ARSP** disciplinar, em regulamento próprio, o procedimento de aplicação de penalidade, observados os limites previstos neste instrumento.

10.3. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" do item 10.1, respeitados os limites previstos no item 10.5, serão aplicadas pela **ARSP** segundo a gravidade da infração.

10.4. Ocorrendo reincidência, entendida como tal a recorrência específica de fato objeto de mesma autuação, a multa prevista em abstrato passa a ser majorada em 100% (cem por cento).

10.5. O valor total das multas aplicadas pela **ARSP** a cada mês não poderá exceder a 1% (um por cento) do faturamento líquido médio mensal obtido pela **CESAN** no **MUNICÍPIO**.

10.5.1. Para fim de cálculo do faturamento líquido médio mensal, deverá ser considerado o exercício financeiro anterior ao ano em que se aplicará a multa.

10.6. O processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará ampla defesa e contraditório a **CESAN** e terá rito estabelecido em Regulamento próprio da **ARSP**.

10.7. A decisão proferida deverá ser motivada e fundamentada, apontando os argumentos acolhidos e os rejeitados na defesa apresentada pela **CESAN**, sob pena de nulidade.

10.8. Ao final do processo administrativo e confirmada a penalidade, os efeitos dela advindos serão os seguintes:

- a) No caso de advertência, anotação nos registros da **CESAN** junto à **ARSP**;
- b) Em caso de multa pecuniária, obrigação de pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da decisão pela **CESAN**, ou parcelado, na forma do regulamento específico estabelecido pela **ARSP**.

10.9. O simples pagamento da multa não eximirá a **CESAN** da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do presente **CONTRATO** ocorrerá consoante o disposto na Lei Nº 11.445/07, no que couber, no artigo 35 e seguintes da Lei Federal Nº 8.987/95 c.c. artigo 11, § 2º e artigo 13, § 6º, ambos da Lei Federal Nº 11.107/2005, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes.

11.2. No encerramento deste **CONTRATO** pelo advento do seu termo, caso o fluxo de caixa resultante da prestação dos serviços delegados não tenha permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, o **MUNICÍPIO** poderá optar entre:

a) Manter este **CONTRATO** e o respectivo Convênio de Cooperação pelo prazo necessário à remuneração e amortização, inclusive, podendo instituir fontes de receitas alternativas, complementares ou projetos associados de acordo com disposições das Leis Federais Nº 8.987/95 e Nº 11.107/05;

b) Retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à **CESAN**, previamente, indenização correspondente, calculada de acordo com o previsto na Cláusula Décima Terceira deste **CONTRATO** e nas Leis Federais Nº 8.987/95 e Nº 11.107/05, e ressarcindo-a de outros eventuais prejuízos;

c) Formalizar acordo para pagamento parcelado da indenização devida pelos investimentos realizados não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Terceira deste **CONTRATO**;

d) Doar, mediante autorização legislativa, bens empregados nos serviços de água e esgotos para a **CESAN** suficientes à indenização devida pelos investimentos realizados e não amortizados, remunerados, incluindo as obras, serviços e fornecimentos em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Terceira deste **CONTRATO**;

e) Compensar o montante devido, assumindo compromissos financeiros já firmados pela **CESAN**;

f) Não ocorrendo o acordo previsto na letra "c" do item 11.2 desta cláusula o cálculo da indenização de investimentos será feito com base nos critérios de avaliação do valor econômico e reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pela legislação fiscal e das sociedades por ações;

g) Na hipótese da alínea "f" do item 11.2 desta cláusula o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio da **CESAN** ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamentos, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão;

h) Ocorrendo acordo, a indenização apurada poderá ser paga mediante receitas de novo contrato que venha a disciplinar a prestação dos serviços.

11.3. A **CESAN** continuará prestando os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas mesmas bases deste contrato, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo **MUNICÍPIO** da indenização referida nesta Cláusula, que poderá abranger, inclusive, os bens pré-existentes, estes a serem pagos pelo critério patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REVERSÍVEIS

12.1. Integram os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário todos os bens e direitos pré-existentes a este contrato de programa, afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, de domínio, posse e gestão da **CESAN**, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente, cuja posse e gestão serão exercidas pela **CESAN**, na forma discriminada no inventário do anexo Relatório de Bens e Direitos e anexo Laudo Econômico Financeiro deste **CONTRATO**.

12.2. A **CESAN** zelarà pela integridade dos bens vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

12.3. Os bens e direitos afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados na **CESAN**, de modo a permitir a identificação e avaliação patrimonial.

12.4. Os bens e direitos afetados ou indispensáveis à prestação dos serviços não poderão ser alienados ou onerados pela **CESAN** sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**, permanecendo vinculados à prestação dos serviços, mesmo na hipótese de extinção deste contrato.

12.5. Os bens relativos aos empreendimentos particulares resultantes do parcelamento do solo urbano, loteamentos, adquiridos pela **CESAN** por doação ou cessão para operação e manutenção, não serão objeto de indenização na reversão de bens.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO

13.1. A indenização devida pelo **MUNICÍPIO** à **CESAN**, observados os termos do art. 58 da Lei Federal Nº 11.445/07, dos artigos 35 e seguintes da Lei Federal Nº 8.987/95 c.c. § 2º do art. 11 e art. 13 da Lei Federal Nº 11.107/05, corresponderá ao valor presente do fluxo de caixa no período remanescente na data de retomada dos serviços, constante no anexo Laudo Econômico-Financeiro, considerando a mesma taxa de desconto de 12% utilizada no referido laudo, além de outros eventuais prejuízos.

13.1.1. Os valores referidos nos itens 13.1 e 13.2 serão atualizados monetariamente até a data dos efetivos pagamentos de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM ou por outro que venha substituí-lo.

13.1.2. Sobre o valor atualizado monetariamente conforme item 13.1.1 incidirá juros, na forma do estabelecido na legislação pertinente a taxa de 12% ao ano, contados a partir da retomada dos serviços até a data do efetivo pagamento.

13.2. A apuração da indenização deste **CONTRATO** incluirá a aferição do valor patrimonial em função de seu valor real dos bens da **CESAN** pré-existentes à data da assinatura deste instrumento, discriminados no anexo Relatório de Bens e Direitos.

13.3. A **CESAN** poderá receber antecipadamente o valor residual fixado no Laudo Econômico-Financeiro, para fins deste ajuste referente aos bens pré-existentes à data

da assinatura deste instrumento, discriminados no anexo Relatório de Bens e Direitos.

13.4. A retomada antecipada dos serviços ocorrerá mediante o prévio depósito pelo **MUNICÍPIO** do valor residual dos bens pré-existentes discriminados no anexo Relatório de Bens e Direitos, fixado para fins deste ajuste e, excluído do fluxo de caixa deste **CONTRATO**, sem prejuízo da apuração e cobrança de seu respectivo valor patrimonial e de outros direitos indenizatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIAÇÃO

14.1. Se o presente instrumento não for tempestivamente prorrogado, a **ARSP** deverá instaurar e coordenar procedimento de mediação, indicando a composição de Comitê Especial, a fim de apurar existência de saldos não amortizados ou não depreciados, referentes aos bens e direitos adquiridos ou investimentos executados pela **CESAN** ao longo do **CONTRATO**.

14.1.1. A instauração da mediação será comunicada formalmente à **CESAN** e ao **MUNICÍPIO** que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação, indicarão seus representantes junto ao Comitê de Mediação.

14.1.2. O Comitê de Mediação, fundamentado nos documentos e estudos oferecidos pelas partes, proporá solução amigável, não vinculante, cuja aceitação resultará na lavratura de termo de encerramento do **CONTRATO**.

14.2. A mediação será considerada prejudicada se:

- a) A parte se recusar a participar do procedimento;
- b) Não houver indicação do representante no prazo pactuado;
- c) A apresentação da proposta do Comitê de Mediação exceder o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetiva constituição desse órgão;
- d) A **ARSP** não adotar as providências do item 14.1.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ARBITRAGEM

15.1. Os conflitos não solucionados amigavelmente, decorrentes da execução ou extinção deste **CONTRATO** poderão ser resolvidos por arbitragem, com antecedência a ser definida pela **ARSP**.

15.2. A submissão da questão à arbitragem não exonera as partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do **CONTRATO**, tampouco permite a interrupção ou retomada dos serviços, que deverão continuar a ser prestados nos termos contratuais em vigor à data da submissão da questão, assim permanecendo até que decisão final seja proferida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERVENÇÃO

16.1. O Município/Poder Concedente poderá intervir nos serviços, com o fim de assegurar a sua adequação na prestação do serviço, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, desde que:

a) Seja oportunizada ao Estado do Espírito Santo, bem assim à **ARSP**, a faculdade de se manifestar previamente quanto às questões de fato e de direito que motivariam a futura e eventual intervenção pelo Poder Concedente/Município;

b) A intervenção seja instrumentalizada por Decreto exarado pelo Poder Concedente/Município, contendo, no mínimo, a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida, assim como as considerações acerca da manifestação prévia exarada pelo Estado do Espírito Santo e pela **ARSP**.

16.2. O Estado do Espírito Santo e a **ARSP** terão o prazo simultâneo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para exercerem, se assim desejarem, a faculdade prevista na cláusula 16.1, alínea "a".

16.3. Uma vez declarada a intervenção em consonância com os requisitos estabelecidos na cláusula 16.1, o Poder Concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado à CESAN o direito de ampla defesa.

16.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

16.5. O procedimento administrativo a que se refere a cláusula 16.2 deste artigo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

16.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. A CESAN providenciará a publicação do presente **CONTRATO** na imprensa oficial, no prazo de 20 (vinte) dias de sua assinatura, cujo extrato deverá ser registrado e arquivado na **ARSP** bem como remetido cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO

18.1. As divergências surgidas durante a execução do presente **CONTRATO** poderão ser dirimidas mediante juízo arbitral, na forma prevista na Lei Federal Nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, observado o previsto na Cláusula Décima Quinta.

18.2. Para as questões que se originarem entre as partes e que não forem resolvidas na forma deste contrato, fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

X

O

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

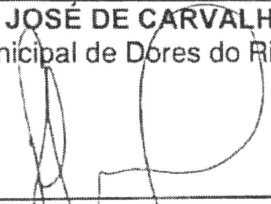
- a) Convênio de Cooperação;
- b) Laudo econômico-financeiro;
- c) Relatório de bens e direitos;
- d) Plano Municipal de Saneamento Básico.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória (ES), de de 2017.



CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
Prefeito Municipal de Dorés do Rio Preto

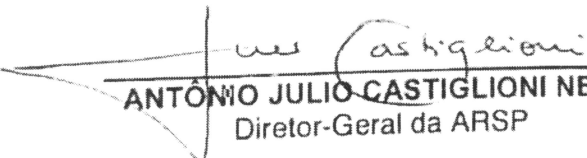


PABLO FERRAÇO ANDREÃO
Diretor-Presidente da CESAN



SANDRA SILY
Diretora de Operação da CESAN

INTERVENIENTE:



ANTÔNIO JULIO CASTIGLIONI NETO
Diretor-Geral da ARSP

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

RESUMO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 27012017

REF: Processo nº 2016.005271

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, em 22 de maio de 2017.

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO
Secretário de Estado de Desenvolvimento
Presidente do Conselho Gestor de Parcerias
Público-Privadas do Estado do Espírito Santo

Protocolo 316120

CONTRATANTES: Município de
Dores do Rio Preto-ES e o Estado
do Espírito Santo

CONTRATADA: Companhia
Espírito Santense de Saneamento
- CESAN.

INTERVENIENTE: Agência de
Regulação de Serviços Públicos do
Espírito Santo, ARSI.

OBJETO: Contrato de Programa
para a Prestação dos Serviços
Públicos de Abastecimento de
Água e Esgotamento Sanitário, sob
regime de gestão associada em
todo o território do município de
Dores do Rio Preto/ES, considerado
zona urbana. Será regido, no
que couber, pelas Leis Federais
de nº 11.107/05, 11.445/07 e
8.987/05, 8.666/93 e ainda, pelas
Leis Estaduais de nº 9.096/08 e
827/2016 e Municipal 815/2016,
em estrita consonância com o Plano
Municipal de Saneamento Básico
do município.

PRAZO: 30 (trinta) anos

**Secretaria de Estado da
Ciência, Tecnologia, Inovação
e Educação Profissional -
SECTI -**

**Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Espírito Santo - FAPES -**

Resumo Publicação Rescisão
Amigável ao TO 838/2015 Profix
- Edital 09/2014 - Lei 8666/13 -
Contratante: FAPES. Beneficiário:
Imene Yahyaoui. Processo:
71541616. Rescisão: 18/03/2017 -
Assinatura: 16/04/2017.
José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente da FAPES

Protocolo 316364

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

**PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO
CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CGP-ES**

Resolução nº 11, de 24 de maio de 2017

Art. 1º O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Estado do Espírito Santo - CGP-ES, nos termos do inciso IV, art. 8º, da Lei Complementar nº. 492, de 10 de agosto de 2009 e inciso V, art. 3º, do Regimento Interno do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, Anexo Único, do Decreto nº. 2.410-R, de 26 de novembro de 2009, cria o Grupo Técnico de Trabalho, no âmbito do Contrato SEGER nº. 019/2013.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem o Grupo Técnico de Trabalho, referido no artigo anterior:

ÓRGÃO	NOME	Nº FUNCIONAL
SEGER	ROGÉRIO AUGUSTO MENDES DE MATTOS	2626888
SEGER	ALINE ADELLE FRAIHA GONÇALVES	3201660
SEGER	RODRIGO CARDOSO GARCIA	3150976
SECONT	ADEMAR ANDREATTA	3332187
SEFAZ	JULIO CESAR MORAES ARANA	3070425
SEFAZ	ALEXANDRE VIANA GEBARA	3183777
SEFAZ	ANDERSON PEIXOTO JARDIM	2718936
SEDES	RAPHAEL TRES DA HORA	2977672
PGE	PERICLES FERREIRA DE ALMEIDA	2859408

Art. 3º O Grupo Técnico de Trabalho será responsável pela análise prévia da manifestação do contratado, nos autos do processo nº. 59666951, Contrato SEGER nº. 019/2013, e funcionará sob a coordenação do servidor Rogério Augusto Mendes de Mattos.

Art. 4º Fica extinta a Comissão Especial de Acompanhamento do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato SEGER nº. 019/2013, criada pela Resolução nº 07, de 07 de abril de 2015, publicada em 09/04/2015.

Art. 5º Torna-se sem efeito a Resolução nº 10, de 03 de maio de 2017, do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Estado do Espírito Santo - CGP-ES, publicada em 04 de maio de 2017.

RESOLUÇÃO INVEST Nº 1103
Beneficiária: Animalitag Sistemas de Identificação Animal Ltda EPP
Processo nº: 77272013
Município: Vitória

CNPJ/MF: 18.432.445/0001-06
Objeto: Concessão de tratamento tributário diferenciado, previsto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso I, no inciso III e na alínea "a" do inciso IV do art. 3º, da Lei nº 10.550, de 30 de junho de 2016.

Prazo e Fruição: As condições que permitirão à empresa beneficiária a fruição dos benefícios acima especificados serão fixadas em Termo de Acordo a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Vitória, 08 de maio de 2017

**Comitê de Avaliação do
Programa INVEST-ES**

RESOLUÇÃO INVEST Nº 1104

Beneficiária: Indústria de Chaves Gold Ltda.

Processo nº: 77312678

Município: Cariacica

CNPJ/MF: 62.840.657/0003-05

Objeto: Concessão de tratamento tributário diferenciado, previsto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso I, no inciso III e na alínea "a" do inciso IV do art. 3º, da Lei nº 10.550, de 30 de junho de 2016.

Prazo e Fruição: As condições que permitirão à empresa beneficiária a fruição dos benefícios acima especificados serão fixadas em Termo de Acordo a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Vitória, 08 de maio de 2017

**Comitê de Avaliação do
Programa INVEST-ES**

RESOLUÇÃO INVEST Nº 1105

Beneficiária: HT Truck Indústria de Peças Ltda.

Processo nº: 75552566

CNPJ/MF: 27.229.771/0001-01

Objeto: Introduz alterações na Resolução INVEST-ES nº 1071, de 09 de dezembro de 2016, publicada no DIOES de 15/12/2016.

Vitória, 08 de maio de 2017

**Comitê de Avaliação do
Programa INVEST-ES**

RESOLUÇÃO INVEST Nº 1.106
Beneficiária: Ducoco Alimentos S/A

Processo nº 32405995

CNPJ/MF: 63.460.299/0001-87

Objeto: Introduz alterações na

Resolução INVEST-ES nº 147, de 27/12/2005, publicada no DIOES de 29/12/2005, com base no § 3º do art. 3º da Lei nº 10.550, de 30 de junho de 2016.

Vitória, 10 de maio de 2017

**Comitê de Avaliação do
Programa INVEST-ES**

RESOLUÇÃO INVEST Nº 1.107

Beneficiária: KNM Metalmec Equipamentos S/A

Processo nº 33829390

CPF/MF: 07.394.388/0001-00

Objeto: Cancela o Termo de Acordo INVEST-ES nº 066/2006, com base nos incisos I e V do art. 10 da Lei nº 10.550, de 30 de junho de 2016.

Vitória, 10 de maio de 2017

**Comitê de Avaliação do
Programa INVEST-ES**

RESOLUÇÃO INVEST Nº 1.108

Beneficiária: KNM Industrial Ltda.

Processo nº 29256690

CPF/MF: 27.310.192/0001-99

Objeto: Cancela o Termo de Acordo INVEST-ES nº 041/2005, com base nos incisos I e V do art. 10 da Lei nº 10.550, de 30 de junho de 2016.

Vitória, 10 de maio de 2017

**Comitê de Avaliação do
Programa INVEST-ES**

RESOLUÇÃO INVEST Nº 1.109

Beneficiária: Metalser Indústria e Comércio Ltda.

Processo nº 35733268

CPF/MF: 05.053.964/0001-11

Objeto: Introduz alterações na Resolução INVEST-ES nº 199, de 17/04/2007, publicada no DIOES de 25/04/2007, com base no § 3º do art. 3º da Lei nº 10.550, de 30 de junho de 2016.

Vitória, 10 de maio de 2017

**Comitê de Avaliação do
Programa INVEST-ES**

RESOLUÇÃO INVEST Nº 1.110

Beneficiária: Platinum Industrial Ltda.

Processo nº 43262988

CPF/MF: 10.586.125/0001-07

Objeto: Cancela o Termo de Acordo INVEST-ES nº 151/2009, com base nos incisos I e V do art. 10 da Lei nº 10.550, de 30 de junho de 2016.

Vitória, 10 de maio de 2017

**Comitê de Avaliação do
Programa INVEST-ES**

Imobilizado	Inventário	Descrição	Incorporado em	Fase	Classe	Total em R\$	Valor Aquis.	Depreciação ac.	Valor contábil
212000639-0	7493	GELADEIRA CAP 146 LITS - FRIGOBAR	31.12.1997	400	837	6600	217,00	-217,00	0,00
212000937-0	27194	GELADEIRA CAP 120 LITS, 60 HZ, 110 VOLTS	22.08.2002	400	837	6600	430,00	-430,00	0,00
212006047-0	4339	MESA DE MADEIRA/LAMINADO MELAMINICO C/ ESTRUT. PI	31.12.1997	400	837	6600	150,96	-150,96	0,00
212006579-0	7001	ARMARIO DE MADEIRA REVEST. LAMINADO MELAMINICO DI	31.12.1997	400	837	6600	430,50	-430,50	0,00
212007312-0	10208	ARQUIVO DE ACO C/ 4 GAVETAS TIPO OFICIO.	31.12.1997	400	837	6600	114,10	-114,10	0,00
212010203-0	41999	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA COM BRACOS	07.05.2008	400	837	6600	230,00	-197,41	32,59
212010213-0	42497	CADEIRA ESTOFADA FIXA SEM BRACOS	07.05.2008	400	837	6600	215,00	-184,54	30,46
212011496-0	52559	ARMÁRIO VEST. INSALUBRE 4 PORTAS 1980X1000X420MM	30.03.2012	400	837	6600	456,00	-216,60	239,40
212011982-0	54236	CADEIRA ENCOSTO BAIXO C/ BRAÇO TECIDO AZUL	28.02.2013	400	837	6600	521,94	-200,07	321,87
212012879-0	57953	REFRIGERADOR TIPO FRIGOBAR 240L 110V	31.03.2014	400	837	6600	950,00	-261,25	688,75
212013138-0	56746	RELOGIO DE PONTO INFORMATIZADO	30.06.2014	400	837	6600	4.263,20	-1.065,80	3.197,40
212013884-0	59325	CADEIRA FIXA ESPALDAR MÉDIO S/BRAÇOS	30.09.2014	400	837	6600	355,00	-79,88	275,12
212013898-0	59339	CADEIRA FIXA ESPALDAR MÉDIO S/BRAÇOS	30.09.2014	400	837	6600	355,00	-79,88	275,12
212013898-0	59339	CADEIRA FIXA ESPALDAR MÉDIO S/BRAÇOS	30.09.2014	400	837	6600	482,00	-192,80	289,20
221011052-0	53949	LAVADORA ALTA PRESSÃO	31.12.2012	400	840	6600	508,80	-508,80	0,00
226001453-0	41773	MONITOR DE VIDEO 17" LCD COLORIDO	17.04.2008	400	848	6600	1.427,96	-1.427,96	0,00
231001641-0	48685	MICROCOMPUTADOR CORE 2 DUO 4GB RAM HD 500GB	30.12.2010	400	848-1	6600	200,00	0,00	200,00
300000215-0	30924	Terreno da Captação- poço de contato*	31.12.1997	111	821-IN	6600	3.600,00	0,00	3.600,00
300000220-0	30925	Servidão(Lavadora de Agua Bruta)	31.12.1997	112	821-IN	6600	20.415,00	0,00	20.415,00
300000221-0	30926	Terreno da ETA /Laboratório /Escritório	31.12.1997	113	821-IN	6600	8.700,00	0,00	8.700,00
300000805-0	63047	SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - ADUTORA AT	25.11.2015	112	821-IN	6600	14.000,00	0,00	14.000,00
300000806-0	63048	SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - ADUTORA AT - CÔR. TANQUE	25.11.2015	112	821-IN	6600	4.100,00	0,00	4.100,00
300000807-0	63050	TERRENO - CAPTAÇÃO	25.11.2015	111	821-IN	6600	13.600,00	0,00	13.600,00
300000808-0	63049	SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - ADUTORA AT	31.12.1997	112	821-IN	6600	3.644,88	-2.770,02	874,86
502000089-0	30977	Caixa Desarenadora	31.12.1997	111	822-IN	6600	254,66	-193,69	60,97
502000090-0	30978	Divisas Externas	31.12.1997	111	822-IN	6600	3.878,33	-2.947,63	930,70
502000091-0	30979	Captação- poço de contato*	31.12.2002	113	822-IN	6603	10.440,18	-5.846,52	4.593,66
502000271-0		PRÓ-RURAL - SAA PEDRA MENINA	31.12.2002	111	822-IN	6600	485.639,16	-21.044,37	464.594,79
502000299-0	63058	CAPTAÇÃO - RIO PRETO	25.11.2015	111	822-IN	6601	907,11	-507,97	399,14
503000127-0		PRÓ-RURAL - SAA MUNDO NOVO	31.12.2002	113	824-IN	6603	1.407,85	-788,38	619,47
503000128-0		PRÓ-RURAL - SAA PEDRA MENINA	31.12.2002	113	824-IN	6603	7.953,95	-6.045,07	1.908,88
504000287-0	30980	EEAB*	31.12.1997	112	826-IN	6600	214,34	-162,90	51,44
504000288-0	30981	Divisas Externas	31.12.1997	112	826-IN	6600			

RELATÓRIO ANALÍTICO DE ATIVOS DA CONCESSÃO DE DORES DO RIO PRETO-ES

CESAN - Cia Espírito Santense de Saneamento

A-DCC - Divisão de Contabilidade Custos e Patrimônio - Data Base: 31.12.2016

504000289-0	30985	Booster AT*	31.12.1997	123	826-IN	6600	1.242,96	-949,26	299,70
504000727-0		PRÓ-RURAL - SAA MUNDO NOVO	31.12.2002	113	826-IN	6601	375,12	-210,06	165,06
504000972-0	63064	FEAB	25.11.2015	112	826-IN	6600	335.127,77	-14.522,21	320.605,56
505000140-0	30983	Reservatório semi-enterrado*	31.12.1997	122	828-IN	6600	29.664,00	-22.544,63	7.119,37
505000141-0	30987	Reservatório semi-enterrado*	31.12.1997	122	828-IN	6601	10.237,20	-7.780,28	2.456,92
505000142-0	30988	Reservatório apoiado	31.12.1997	122	828-IN	6601	8.832,22	-6.712,52	2.119,75
505000462-0	63059	RESERVATÓRIO SEMI-ENTERRADO	25.11.2015	122	828-IN	6600	697.345,64	-30.218,32	667.127,32
507000001-0	33986	TUBO DE PVC DN 150MM	01.04.2010	123	832-IN	6600	5.980,04	-797,33	5.182,71
507001914-0	32907	TUBO DE PVC DN 100 MM	31.12.1997	112	832-IN	6600	4.230,00	-2.276,70	1.953,30
507001915-0	32908	TUBO DE PVC DN 75 MM	31.12.1997	112	832-IN	6600	24.192,00	-13.021,46	11.170,54
507001916-0	32909	TUBO DE PVC DN 100 MM	31.12.1997	123	832-IN	6600	5.515,78	-2.969,12	2.546,66
507001917-0	32910	TUBO DE PVC DN 75 MM	31.12.1997	123	832-IN	6600	6.542,33	-3.521,39	3.020,94
507001918-0	32911	TUBO DE PVC DN 50 MM	31.12.1997	123	832-IN	6600	47.965,79	-25.818,30	22.147,49
507001918-1	32911-1	TUBO DE PVC DN 50 MM	30.11.2005	123	832-IN	6600	2.418,87	-536,20	1.882,67
507001918-2	32911-2	TUBO DE PVC DN 50 MM	25.02.2016	123	832-IN	6600	464,51	-7,75	456,76
507001920-0	32912	TUBO DE PVC DN 40 MM	31.12.1997	123	832-IN	6600	1.839,67	-990,13	849,49
507001921-0	32913	TUBO DE PVC 1"	31.12.1997	123	832-IN	6600	1.516,50	-816,03	700,47
507001922-0	32914	TUBO DE PVC 3/4"	31.12.1997	123	832-IN	6600	3.774,15	-2.031,22	1.742,93
507003010-0		PRÓ-RURAL - SAA MUNDO NOVO	31.12.2002	123	832-IN	6601	1.053,58	-294,99	758,59
507003011-0		PRÓ-RURAL - SAA PEDRA MENINA	31.12.2002	123	832-IN	6603	102.839,04	-28.794,93	74.044,11
507003533-0	63051	TUBO FFP DN 150 MM	25.11.2015	112	832-IN	6600	284.030,05	-6.153,98	277.876,07
509000003-0	33220	Ligações de Água	31.12.1997	123	836-IN	6600	63.559,42	-34.211,38	29.348,04
509000466-0		PRÓ-RURAL - SAA MUNDO NOVO	31.12.2002	123	836-IN	6601	448,47	-125,58	322,89
510000054-0	439	ARMARIO DE MADEIRA 1 PORTA DIM. 0,50X0,50X1,70M	31.12.1997	113	837-IN	6600	150,28	-150,28	0,00
510000056-0	657	MESA DE MADEIRA REVEST. LAMINADO MELAMINICO	31.12.1997	113	837-IN	6600	189,72	-189,72	0,00
512000702-0	33203	HIDRÔMETROS	31.12.1997	123	839-IN	6600	7.442,68	-7.442,68	0,00
512000702-1	33203-1	HIDRÔMETROS	30.12.1998	123	839-IN	6600	31,11	-31,11	0,00
512000702-2	33203-2	HIDRÔMETROS	30.09.1999	123	839-IN	6600	1.108,64	-1.108,64	0,00
512000702-3	33203-3	HIDRÔMETROS	30.11.1999	123	839-IN	6600	222,00	-222,00	0,00
512000702-4	33203-4	HIDRÔMETROS	30.12.1999	123	839-IN	6600	144,81	-144,81	0,00
512000702-5	33203-5	HIDRÔMETROS	02.01.2000	123	839-IN	6600	99,60	-99,60	0,00
512000702-6	33203-6	HIDRÔMETROS	02.04.2000	123	839-IN	6600	49,80	-49,80	0,00
512000702-7	33203-7	HIDRÔMETROS	04.06.2001	123	839-IN	6600	559,80	-559,80	0,00
512000702-8	33203-8	HIDRÔMETROS	31.12.2002	123	839-IN	6600	314,00	-314,00	0,00
512000702-9	33203-9	HIDRÔMETROS	31.01.2005	123	839-IN	6600	1.189,36	-1.189,36	0,00

512000702-10	33203-10	HIDRÔMETROS	30.09.2010	123	839-IN	6600	2.664,97	-1.665,61	999,36
512000702-11	33203-11	HIDRÔMETROS	31.12.2010	123	839-IN	6600	34.435,51	-20.661,30	13.774,21
512000702-12	33203-12	HIDRÔMETROS	31.07.2011	123	839-IN	6600	687,96	-372,65	315,31
512000702-13	33203-13	HIDRÔMETROS	25.08.2015	123	839-IN	6600	1.839,86	-245,32	1.594,54
512000702-14	33203-14	HIDRÔMETROS	25.09.2015	123	839-IN	6600	9.959,95	-1.244,99	8.714,96
512000702-15	33203-15	HIDRÔMETROS	25.02.2016	123	839-IN	6600	8.279,42	-689,95	7.589,47
512000950-0		PRÓ-RURAL - SAA PEDRA MENINA	31.12.2002	123	839-IN	6603	8,97	-8,97	0,00
513000695-0	3304	AGITADOR MECANICO DIAM. HASTE 1POL.X1000MM, MAT.	31.12.1997	113	840-IN	6600	673,20	-673,20	0,00
513000696-0	3308	BALANCA DE PLATAFORMA C/ LETURA BRACO FABR. ARIA	31.12.1997	113	840-IN	6600	297,00	-297,00	0,00
513001031-0	10666	MOTOR ELETRICO, 110/220 V, 3535 RPM 3/4 CV	31.12.1997	113	840-IN	6600	62,62	-62,62	0,00
513001108-0	11349	MOTOR ELETRICO, 220/440 V, 3510 RPM, 20 CV	31.12.1997	112	840-IN	6600	467,48	-467,48	0,00
513001131-0	11455	BOMBA CENTRIFUGA	31.12.1997	113	840-IN	6600	48,61	-48,61	0,00
513001139-0	11479	MOTOR ELETRICO, 110/220 V, 1740 RPM, 1/3 CV	31.12.1997	113	840-IN	6600	49,60	-49,60	0,00
513001415-0	15118	MOTOR ELETRICO, 220/440 V, 3510 RPM, 20 CV	31.12.1997	112	840-IN	6600	497,64	-497,64	0,00
513001516-0	15992	BOMBA CENTRIFUGA	31.12.1997	112	840-IN	6600	355,20	-355,20	0,00
513001760-0	17975	MOTOR ELETRICO, 220/380 V, 3490 RPM, 3 CV	31.12.1997	123	840-IN	6600	130,26	-130,26	0,00
513001761-0	17976	BOMBA CENTRIFUGA	31.12.1997	123	840-IN	6600	91,42	-91,42	0,00
513002261-0	21653	MOTOR ELETRICO, 110/220 V, 3535 RPM 3/4 CV	31.12.1997	113	840-IN	6603	86,86	-86,86	0,00
513002262-0	21654	BOMBA CENTRIFUGA	31.12.1997	113	840-IN	6603	67,42	-67,42	0,00
513002263-0	21655	MOTOR ELETRICO, 110/220 V, 3535 RPM 3/4 CV	31.12.1997	113	840-IN	6603	86,86	-86,86	0,00
513002264-0	21656	BOMBA CENTRIFUGA	31.12.1997	113	840-IN	6603	67,42	-67,42	0,00
513002490-0	22632	MOTOR ELETRICO, 110/220 V, 3535 RPM 3/4 CV	31.12.1997	113	840-IN	6600	98,98	-98,98	0,00
513002491-0	22633	BOMBA CENTRIFUGA	31.12.1997	113	840-IN	6600	58,80	-58,80	0,00
513002514-0	22829	BOMBA CENTRIFUGA	31.12.1997	113	840-IN	6600	352,80	-352,80	0,00
513003323-0	28039	MOTOR ELETRICO DE 5 CV, 220/380 VOLTS	17.03.2004	123	840-IN	6600	537,60	-537,60	0,00
513003324-0	28040	BOMBA CENTRIFUGA COM ROTOR DE ALUMÍNIO.	17.03.2004	123	840-IN	6600	358,40	-358,40	0,00
513004770-0	37569	MAQUINA GERADORA DE CLORO	04.01.2007	113	840-IN	6600	11.251,59	-11.157,83	93,76
513004771-0	37570	BOMBA DOSADORA	04.01.2007	113	840-IN	6600	1.250,18	-1.239,76	10,42
513005066-0	39801	FONTE DE ALIMENTACAO, CONVERSORA	02.07.2007	113	840-IN	6600	210,00	-197,75	12,25
513006263-0		PRÓ-RURAL - SAA PEDRA MENINA	31.12.2002	113	840-IN	6603	59.503,58	-59.503,58	0,00
513007593-0	52661	MEDIDOR DE VAZÃO ELETROMAGNÉTICO DN 100MM	30.10.2013	113	840-IN	6600	9.945,08	-3.149,28	6.795,80
513010769-0	62025	BOMBA CENTRIFUGA 43,2M³/H 81MCA	25.11.2015	112	840-IN	6600	8.952,10	-969,81	7.982,29
513010770-0	62027	BOMBA CENTRIFUGA 43,2M³/H 81MCA	25.11.2015	112	840-IN	6600	8.952,10	-969,81	7.982,29
513010771-0	62026	MOTOR ELÉTRICO TRIF 25CV 2P 220/380/440V	25.11.2015	112	840-IN	6600	13.428,16	-1.454,72	11.973,44
513010772-0	62028	MOTOR ELÉTRICO TRIF 25CV 2P 220/380/440V	25.11.2015	112	840-IN	6600	13.428,16	-1.454,72	11.973,44

RELATÓRIO ANALÍTICO DE ATIVOS DA CONCESSÃO DE DORES DO RIO PRETO-ES

CESAN - Cia Espírito Santense de Saneamento

A-DCC - Divisão de Contabilidade Custos e Patrimônio - Data Base: 31.12.2016

513010773-0	62029	QUADRO DE COMANDO	25.11.2015	112	840-IN	6600	22.744,60	-2.464,00	20.280,60
513010774-0	62030	TALHA	25.11.2015	112	840-IN	6600	8.855,80	-959,38	7.896,42
513010775-0	62031	TRANSFORMADOR 30KVA	25.11.2015	112	840-IN	6600	27.383,12	-2.966,50	24.416,62
513011077-0	50440	CONJUNTO MOTOBOMBA CENTRÍFUGA MONOBLOCO 3/4CV	30.09.2011	113	840-IN	6600	624,99	-328,14	296,85
514000352-0	6667	DEIONIZADOR DE COLUNA, CAP 50 LTS/H	31.12.1997	113	842-IN	6600	279,00	-279,00	0,00
514000428-0	18638	COMPARADOR DE CLORO	31.12.1997	113	842-IN	6600	113,10	-113,10	0,00
514000937-0		PRÓ-RURAL - SAA MUNDO NOVO	31.12.2002	113	842-IN	6601	736,16	-736,16	0,00
514000938-0		PRÓ-RURAL - SAA PEDRA MENINA	31.12.2002	113	842-IN	6603	3.334,12	-3.334,12	0,00
514001379-0	57177	MEDIDOR PARA ANÁLISE DE CLORO - DPD	30.11.2013	113	842-IN	6600	784,76	-241,97	542,79
514001629-0	61022	COLORÍMETRO P/FLUORETO	31.03.2015	113	842-IN	6600	949,70	-166,20	783,50
514001705-0	59957	MEDIDOR DIGITAL ANALISE CLORO	31.03.2015	113	842-IN	6600	695,60	-121,74	573,86
514001724-0	49811	TURBIDÍMETRO PARA BANCADA	28.02.2011	113	842-IN	6600	2.800,00	-1.633,34	1.166,66
514001725-0	61206	MEDIDOR PH P/BANCADA MICROPROCESSADO	25.10.2015	113	842-IN	6600	970,00	-113,17	856,83
516000281-0	30982	ETA /Laboratório /Escritório	31.12.1997	113	852-IN	6600	59.220,00	-45.007,28	14.212,72
516000281-1	30982-1	ETA /Laboratório /Escritório	30.06.2005	113	852-IN	6600	5.497,18	-2.528,72	2.968,46
516000281-2	30982-2	ETA /Laboratório /Escritório	31.08.2006	113	852-IN	6600	9.178,84	-3.793,90	5.384,94
516000281-3	30982-3	ETA - MELHORIAS	25.02.2016	113	852-IN	6600	5.035,69	-167,86	4.867,83
516000284-0	30984	Divisas Externas/ Pavimentação/Iluminação	31.12.1997	113	852-IN	6600	10.054,98	-7641,72	2.413,26
516000285-0	30986	ETA /Laboratório /Escritório	31.12.1997	113	852-IN	6601	18.076,18	-13.737,91	4.338,27
516000286-0	30989	Divisas externas	31.12.1997	113	852-IN	6601	563,77	-428,46	135,31
516000657-0		PRÓ-RURAL - SAA MUNDO NOVO	31.12.2002	113	852-IN	6601	12,88	-7,21	5,67
516000658-0		PRÓ-RURAL - SAA PEDRA MENINA	31.12.2002	113	852-IN	6603	732,60	-410,24	322,36
507001920-2	32911-2	TUBO DE PVC DN 50 MM	25.02.2016	123	832-IN	6600	0,00	0,00	0,00
516000284-3	30982-3	ETA - MELHORIAS	25.02.2016	113	852-IN	6600	0,00	0,00	0,00

*Lista de Códigos e legendas

CLASSES DO ATIVO INTANGÍVEL	
911	Software
521-P	Concessão - Guaratari (Prefeitura)
821-D	Terrenos Doações
821-IN	Terrenos ICPC
822-D	Barragens, Tomadas e Poços Doações
822-IN	Barragens, Tomadas e Poços ICPC
824-D	Edificações e Estruturas Doações
824-IN	Edificações e Estruturas ICPC
826-D	Estações de Bombas Doação
826-IN	Estações de Bombas ICPC
828-D	Reservatórios de Armazenamento Doações
828-IN	Reservatórios de Armazenamento ICPC
831-D	ETE - Estações de Tratamento de Esgoto Doações
831-IN	ETE - Estações de Tratamento de Esgoto
832-D	Tubulações Doações
832-IN	Tubulações ICPC
834-D	Linhas de Transmissão Doações
834-IN	Linhas de Transmissão ICPC
836-D	Ligações Prediais Doações
836-IN	Ligações Prediais ICPC
837-D	Equipamentos, Móveis e Utensílios Doações
837-IN	Equipamentos, Móveis e Utensílios ICPC
838-D	Veículos e Equip. de Transporte Doações
838-IN	Veículos e Equip. de Transporte ICPC
839-D	Hidômetros Doações
839-IN	Hidômetros ICPC
840-D	Máquinas e Equipamentos Doações
840-IN	Máquinas e Equipamentos ICPC
842-D	Equipamentos de Laboratório Doações
842-IN	Equipamentos de Laboratório ICPC
848-D	Equipamentos de Informática Doações
848-IN	Equipamentos de Informática ICPC
852-D	ETA - Estações de Tratamento de Água Doações
852-IN	ETA - Estações de Tratamento de Água ICPC

CLASSES DO ATIVO IMOBILIZADO	
821	Terrenos
822	Barragens, Tomadas e Poços
824	Edificações e Estruturas
826	Estações de Bombas
828	Reservatórios de Armazenamento
831	ETE - Estações de Tratamento de Esgoto
832	Tubulações
834	Linhas de Transmissão
836	Ligações Prediais
837	Equipamentos, Móveis e Utensílios
838	Veículos e Equip. de Transporte
838-L	Veículos e Equip. de Transporte - Leasing
839	Hidômetros
840	Máquinas e Equipamentos
842	Equipamentos de Laboratório
848	Equipamentos de Informática
848-L	Equipamentos de Informática - Leasing
852	ETA - Estações de Tratamento de Água

Cod.	FASES DE PRODUÇÃO
111	CAPTAÇÃO
112	ADUÇÃO
113	TRATAMENTO DE ÁGUA
121	SUB-ADUÇÃO
122	RESERVAÇÃO
123	REDES DE ÁGUA
211	COLETA DE ESGOTO
212	TRATAMENTO DE ESGOTO
213	LANÇAMENTO DE ESGOTO
400	BENS DE USO GERAL

Cod. Loc	Localidade	Cod. Mun	Município	T
6600	DORES DO RIO PRETO	6600	DORES DO RIO PRETO	
6601	MUNDO NOVO	6600	DORES DO RIO PRETO	
6602	PATR.S. RAMUNDO P.M	6600	DORES DO RIO PRETO	
6603	PEDRA MEININA	6600	DORES DO RIO PRETO	